

LEI COMPLEMENTAR Nº 87 DE 30 DE AGOSTO DE 2023

REDUZ TEMPORARIAMENTE O VALOR DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA INSTALAÇÃO DE TORRES PARA IMPLANTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EXPANSÃO DE REDES 5G, NA FORMA QUE INDICA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O valor da Taxa de Licenciamento Ambiental para instalação de torres para implantação, desenvolvimento e expansão de redes 5G fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) durante o período de 06 (seis) meses, a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Em caso de não conclusão da instalação dentro do período estabelecido, fica o Poder Executivo autorizado a renovar o prazo por igual período.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 30 DE AGOSTO DE 2023.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral



Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE
Nº 20.301

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2354/2023

Ref. Projeto de Lei Complementar nº **05/2023**
Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, o qual "**Reduz temporariamente o valor da Taxa de Licenciamento Ambiental para instalação de torres para implantação, desenvolvimento e expansão de redes 5g, na forma que indica**", aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 30 DE AGOSTO DE 2023.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal



VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE
Nº 20.301